

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TIETÊ - SP

3001451-14 2013 8 26 0622 090813 1300 40

PRG INFORMÁTICA - EIRELI; (empresa individual de responsabilidade limitada), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.515.182/0001-21, estabelecida na Rua Lara Campos, nº 484, Centro, nesta cidade de Tietê/SP; vem à presença de Vossa Excelência através de seu advogado "in fine" assinado, nos termos do artigos 47 e seguintes e artigo 52 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, requerer sua:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelos motivos de fato e de direito abaixo colimados,

1 – DOS FATOS

A empresa requerente foi constituída em 09/11/1.999, sob a forma de pessoa jurídica individual (micro – empresa), transformando-se em empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) em 14/02/2013, conforme se verifica através da certidão (ficha cadastral simplificada), expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, estando em atividade há mais de 14 (quatorze) anos, ininterruptamente.

A requerente tem como objeto social o **COMÉRCIO VAREJISTAS DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS E REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.**

Apesar do extenso objeto social, a requerente atua com maior ênfase na comercialização de computadores pessoais, os denominados (PC'S), e computadores portáteis (lap top's, notebook's e tablete's), assim como, presta serviços de assistência técnicas pós – venda, e, ainda, presta serviços de manutenção preventiva e corretiva de grandes equipamentos de informática, servidores e seus periféricos de corporações empresariais, através de seus técnicos em informática (TI's).

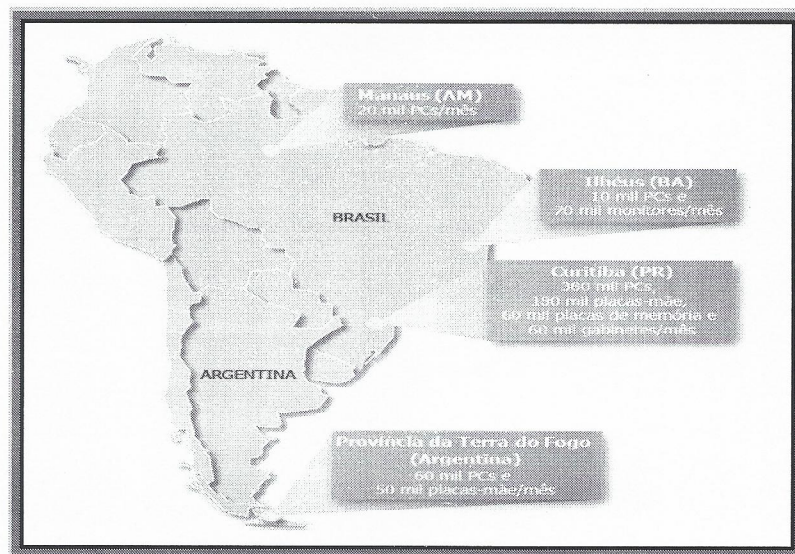
A atuação da requerente sempre teve como público alvo a venda no varejo de pc's, notebook's e acessórios, e a prestação de serviços a corporações empresariais na manutenção corretiva e preventiva de servidores interligados a grandes, médias e pequenas redes de computadores, englobando pequenas, médias e grandes empresas, que não têm em seus quadros de funcionários analistas e ou técnicos em informática.

O comércio varejista, conforme delineado acima, está restrito ao estabelecimento sede, e a prestação de serviços às empresas e ou corporações são realizadas em empreendimentos localizados na cidades de Tietê e região, tais como: Cerquillo, Laranjal Paulista, Porto Feliz, Iperó, Tatuí e outras cidades circunvizinhas.

Ocorre que nos últimos 05 (cinco) anos, a requerente começou a sentir os efeitos da concorrência acirrada de outros comércios varejistas e de prestação de serviços na mesma modalidade que vieram a atuar na mesma região, com a proliferação de vendas de produtos de informática (acessórios) adquiridos de forma ilegal (contrabando), assim como, microcomputadores pessoais e portáteis que são vendidos pela metade do preço de produtos similares no mercado legal.

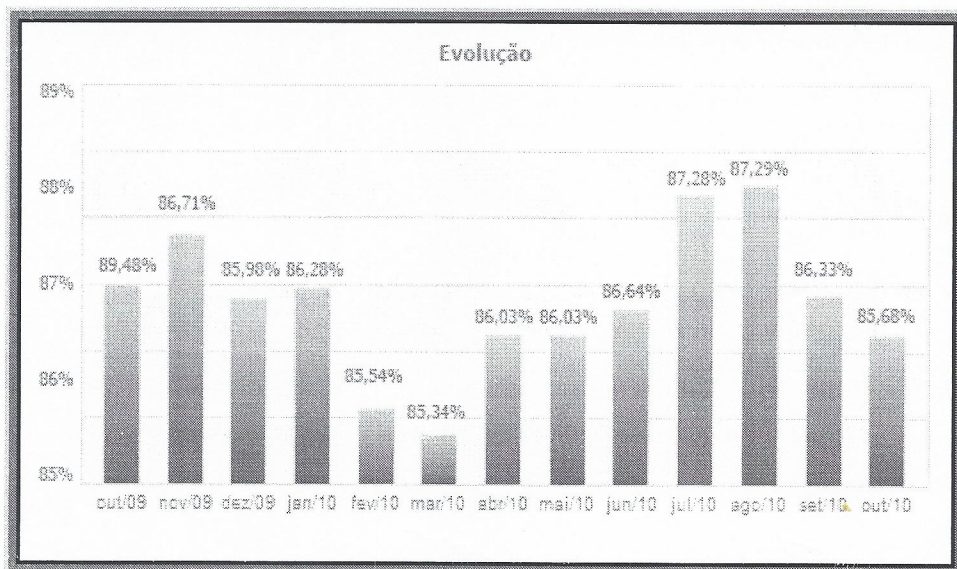
Contribuiu, ainda, para a deterioração econômica financeira da requerente, a proliferação de vendas de micro – computadores e portáteis, por grandes redes de lojas varejistas que vendem desde guarda – roupas, produtos eletrônicos e de informática. Na mesma esteira, também contribuiu para sua derrocada, grandes supermercados localizados na cidades próximas de Piracicaba e Sorocaba, e, ainda, a venda direta de fabricantes ao consumidor final (Dell, Acer e outras) através da rede mundial de computadores (internet) e outras grandes corporações (Lojas Americanas, Submarino, Magazine Luiza, Miami Store, Saraiva e outras), que oferecem desde uma fonte de energia até peças para computadores, também, pela rede mundial de computadores (internet).

Tais produtos são oferecidos a preços surreais, e, ainda, com a possibilidade de pagamento através de cartões de créditos em até 10 (dez) parcelas sem juros, o que contribuiu para a drástica queda nas vendas da requerente de tais produtos, pois tais empresas abocanharam grande parte de seus clientes, reduzindo seu faturamento a valores incompatíveis com o mínimo necessário para a manutenção das despesas inerentes as atividades de uma empresa (salários, impostos, água, luz, telefone, veículo, combustível e etc..)

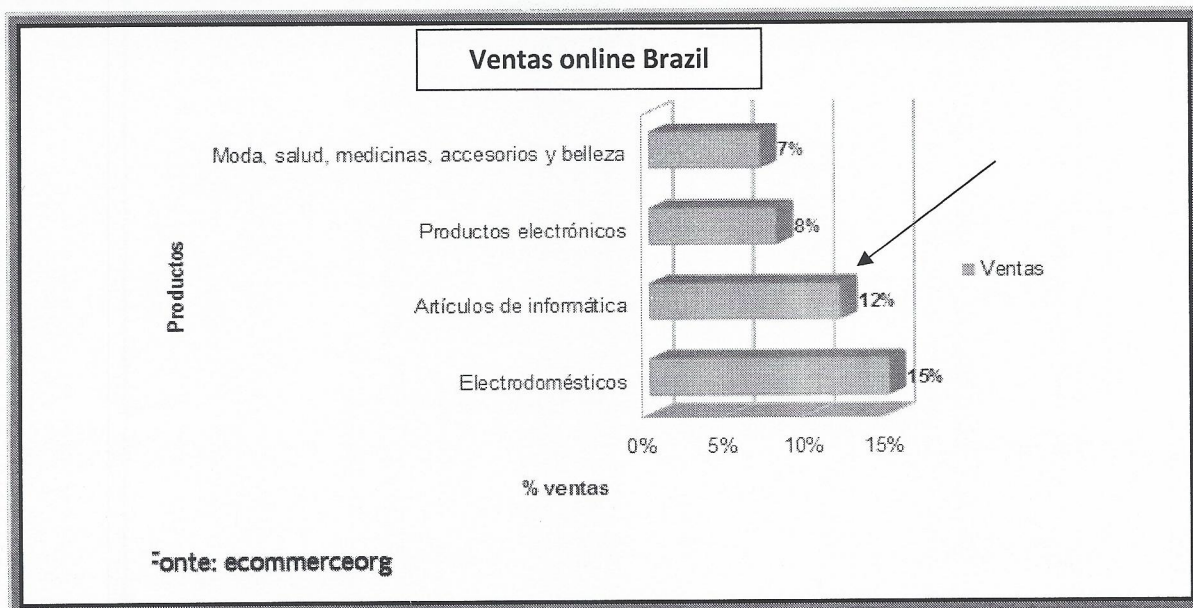


Somente para termos uma ideia da expansão do mercado em forma de concorrência, o quadro acima demonstra o gigantismo da produção anual da fabricante nacional POSITIVO.

Corroborar com as dificuldades da requerente o grande crescimento das vendas via "internet", conforme demonstramos abaixo.



Fonte: Venda Internet - *Camara-e.net/eBit*



Diante desse quadro, a requerente viu esvair seu capital de giro, tendo em vista a perda de competitividade do seu pequeno negócio situado no interior do Estado Paulista, desviou seu foco de atuação na prestação de serviços de assistência técnica a equipamentos (servidores e periféricos), nas empresas localizadas na região, através contratos de manutenção preventiva e corretiva *"in loco"*, com valores fixos mensais, de acordo com o número de equipamentos instalados em referidas empresas.

Com essa mudança de foco a requerente que se viu obrigada a fazer investimentos em veículos, ferramentas especiais e mão de obra especializada, vez que a venda no varejo, que consistia em seu maior filão, sucumbiu.

E o que é pior, a evolução recente da moeda norte americana (US\$), acabou agravando ainda mais a situação, vez que tais produtos tem seus preços em R\$ referenciados naquela moeda, senão vejamos:



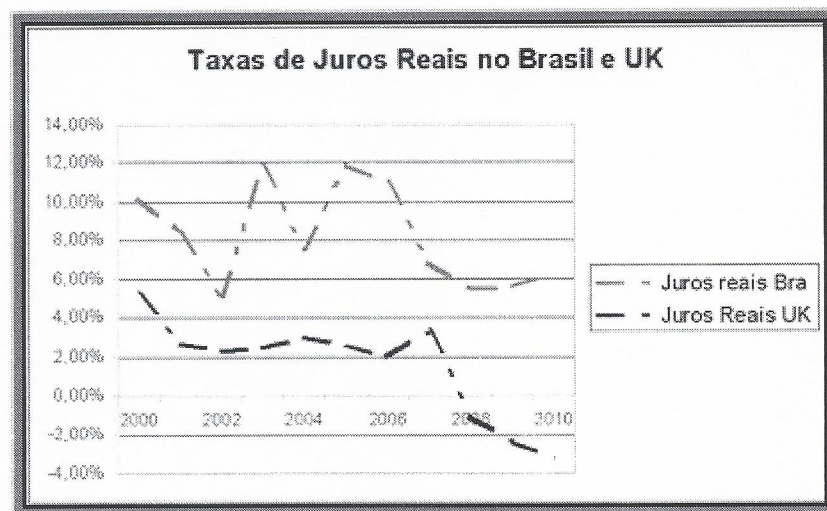
Voltando a prestação de serviços, cabe ressaltar que a requerente enfrenta no atual momento um revés, vez que com a velocidade que a tecnologia em informática se desenvolve, mais e mais equipamentos a cada dia caem no obsolescência, tanto em “hardware” e “software”, obrigando as empresas tomadoras dos serviços da requerente a adquirirem novos equipamentos, donde os fabricantes oferecem garantias dos produtos, incluindo assistência técnica de 01 (um) ano.

Nesse espeque, se tais equipamentos apresentam problemas de ordem técnica os adquirentes são atendidos pelas oficinas credenciadas localizadas nas cidades de Sorocaba e Piracicaba, o que obriga a requerente suspender seus serviços para determinada empresa e retomá-los somente ao fim da garantia e assistência técnica de fábrica, o que invariavelmente ocasiona uma volatilidade de seu faturamento mensal, comprometendo seu fluxo de caixa.

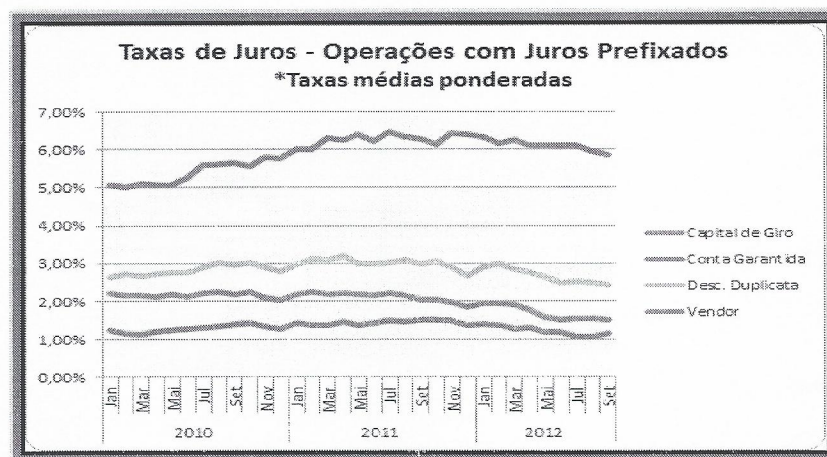
Com o fluxo de caixa da requerida comprometido, e diante da facilidade de crédito, vez que até então a requerida era tida como “menina dos olhos” de várias instituições financeiras, sucumbiu diante do assédio exercido pelos bancos.

2 - DO ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO – JUROS.

Malgrado a realidade acima delineada, como se não bastasse, os juros bancários constituíram em fator limite, o agravamento do desempenho da requerente e demais empresas do mesmo ramo, pois a utilização de capital de terceiros (bancos), nada fomenta, ao contrário, acaba esvaindo a minguada margem de lucro ainda existente, fazendo com que sequer consiga a requerente repor seus ativos (ferramentas e outros equipamentos utilizados na prestação de serviços), tal situação é nítida, vejamos:

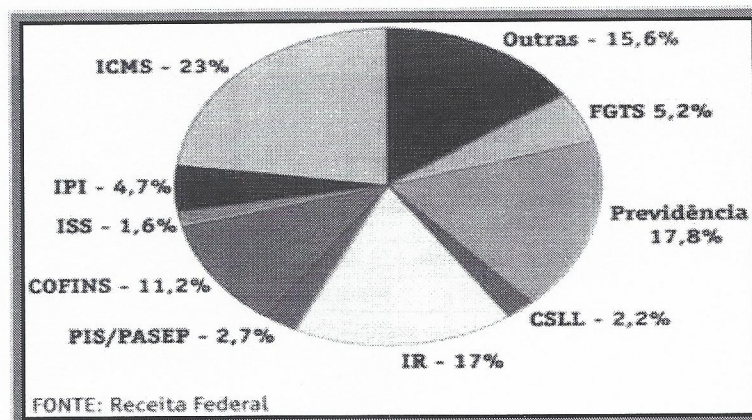


Fonte: Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br); Banco da Inglaterra (www.bankofengland.co.uk); IBGE para IPCA e Eurostat para HICP



Como não se bastasse, aliado a todos os entraves supra, a alta carga tributária derivada da atividade fim da requerente, corroborou ainda mais por impactar seu faturamento bruto e por consequência, sua margem de lucro líquido.

É de se espantar o impacto tributário nas atividades mercantis:



Pior ainda, é o custo com mão de obra de seus colaboradores diretos e indiretos, que tem um peso significativo nos recursos derivados da atividade fim, não se referindo aos salários propriamente ditos, mais os encargos sobre eles incidentes.

TABELA 2			
Desembolso total para empregar um trabalhador com salário hipotético de R\$ 1.000,00			
Itens de despesa	Subparcelas (em R\$)	Desembolso (em R\$)	
1. Salário contratual		1.000,00	
2. 13º e adicional de 1/3 de férias (como proporção mensal)		111,11	
3. Folha de pagamentos média mensal (1+2) (base de cálculo dos encargos sociais)		1.111,11	
4. FGTS e verbas rescisórias (proporção mensal)		118,00	
5. Remuneração média mensal total do trabalhador (3+4)		1.229,11	
6. Encargos Sociais (incidentes sobre R\$ 1.111,11)		308,89	
6.1 - INSS (20%)	222,22		
6.2 - Seguro de acidentes trabalho (2% em média)	22,22		
6.3 - Salário-educação (2,5%)	27,78		
6.4 - Incria (0,2%)	2,22		
6.5 - Sesi ou Sesc (1,5%)	16,67		
6.6 - Senai ou Senac (1,0%)	11,11		
6.7 - Sebrae (0,6%)	6,67		
7. Desembolso total mensal do empregador (5 + 6)		1.538,00	

Elaboração: DIEESE

Diante da situação fática acima narrada, alternativa não resta à requerente, senão se socorrer do favor legal, como única forma de superar sua dificuldade econômica financeira.

Necessário informar, ainda, que a requerente já promoveu cortes brutais em suas despesas operacionais, mantendo somente o nível de despesas incidentes sobre seus poucos funcionários diretos, conforme relação de cargos e salários em anexo, e, assim, pretende manter.

Conforme dão conta os documentos em anexo, a requerente não teve durante toda sua existência nenhuma pendenga judicial, seja a favor ou contra, assim como, nunca deu causa a processos trabalhistas, sendo certo que os salários de seus empregados estão em dia.

3 – DO DIREITO

Preceitua o art. 47 da Lei 11.101/05 “*in verbis*”:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação da crise econômica – financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” (g.n.)

E ainda,

“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente.”

Assim, diante da dicção legal dos dispositivos supra, a requerente faz jus à concessão e o deferimento do processamento da recuperação judicial pleiteada. Lembrando que o deferimento do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL depende tão somente de ato de cognição sumária do JUIZ DE DIREITO, não havendo no que se falar em intervenção do MINISTÉRIO PÚBLICO nessa fase, sendo certo que a atuação do “parquet” inicia-se com o DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

4 – DOS PEDIDOS

1 – Pugna pela juntada de tantos outros documentos sejam necessários ao processamento da recuperação judicial.

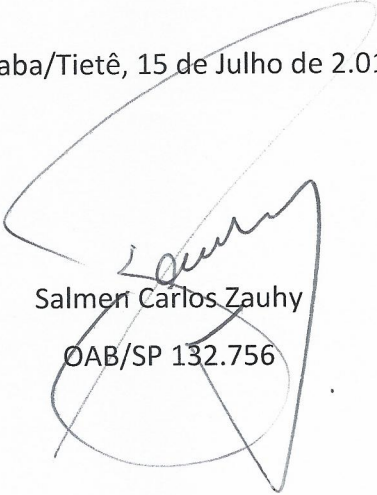
2 – Nos termos do art. 52 da Lei 11.101, de 09/02/2005, requer lhe seja deferido o processamento da recuperação judicial, com nomeação de administrador judicial.

3 – Com deferimento do processamento da recuperação judicial, a requerente apresentará seu plano, no prazo legal consoante art. 53 “caput” da Lei 11.101, de 09/02/2005.

4 – Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Sorocaba/Tietê, 15 de Julho de 2.013.



Salmen Carlos Zauhy
OAB/SP 132.756